

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 1

Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da transferência de conhecimentos

Designação da Medida:

Serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas

Medida 2.2

Objetivo da Medida:

- Melhoria do desempenho global e da competitividade das explorações aquícolas e redução do impacto ambiental negativo das operações

Tipologia de Operações

1. A criação de serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento para as explorações aquícolas;
2. A aquisição de serviços de aconselhamento às explorações de carácter técnico, científico, jurídico, ambiental ou económico, designadamente ao nível:
 - i) Das necessidades de gestão que permitam cumprir a legislação ambiental nacional e da União, bem como as exigências em matéria de ordenamento do espaço marítimo;
 - ii) Da avaliação de impacto ambiental referida na Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e na Diretiva 92/43/CEE, transpostas para a ordem jurídica nacional;

- iii) Das necessidades de gestão que permitam cumprir a legislação nacional e da União relativa à saúde e ao bem-estar dos animais aquáticos ou à saúde pública;
- iv) Das normas de saúde e de segurança previstas na legislação nacional e da União;
- v) Das estratégias de comercialização e empresariais.

Beneficiários

No âmbito de operações da tipologia1. Organismos de direito público ou outras entidades selecionadas para criar os serviços de aconselhamento às explorações;

No âmbito de operações da tipologia 2. PME do setor aquícola ou organizações do setor aquícola, incluindo organizações de produtores e associações.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo a melhoria do desempenho global e da competitividade das explorações aquícolas e redução do impacto ambiental negativo das operações.
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação.
3. As candidaturas enquadráveis na tipologia de operações nº 2 apenas são elegíveis quando prevejam a aquisição de serviços a organismos científicos ou técnico ou entidade de aconselhamento jurídico ou económico, dotados das competências necessárias para o efeito.

Não é concedido apoio mais do que uma vez durante o período de programação para o mesmo tipo de investimento para cada categoria de serviços de aconselhamento referidos.

CrITÉRIOS de Seleção

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 05 AE$$

Cálculo da Apreciação Técnica (AT) que pode atingir o máximo de 100 pontos:

- i) As operações que possuam características técnicas compatíveis com os respectivos objetivos são pontuadas com 50 pontos de base;
- ii) À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações constantes na seguinte tabela:

Objetivos	Pontuação
Cumprimento da legislação ambiental	15
Cumprimento das obrigações legais em matéria de saúde e bem-estar dos animais aquáticos ou de saúde pública	15
Normas de segurança	15
Estratégias de comercialização empresariais	25
Exigências em matéria de ordenamento do espaço marítimo	20

Cálculo da Avaliação Estratégica (AE) que pode atingir um máximo de 100 pontos:

- a) Micro e pequena empresa – 45 pontos
 Média empresa – 40 pontos
 Outras empresas – 35 pontos
 Entidades de direito público ou de direito privado, reconhecidas pelo Estado – 40 pontos;
 Organizações do setor aquícola – 40 pontos.
- b) À pontuação prevista na alínea anterior, acrescem as majorações da seguinte tabela:

Tipologia	Pontuação
Operações de interesse coletivo	25
Operações que visem o acesso a novos mercados	25
Operações que visem a eficiência energética	25
Operações que visem a adoção de boas práticas de manejo	25
Outras operações	15

Base Legal

Artigo 49 do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio